

de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

#### Aviso n.º 2821/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 650/02.0PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Lima Sousa, filho de Tibúrcio de Sousa e de Maria de Lurdes Jesus Lima, natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, nascido em 10 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10840077, com domicílio na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 36, cave esquerda, Odivelas, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, praticado em 7 de Maio de 2002 e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

#### Aviso n.º 2822/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/00.8SLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Semedo Ramos, filho de Mário Veiga Ramos e de Bianina Semedo, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16065291, com domicílio na Rua Mães d'Água, lote 15, 16, 3.º, direito, Bairro do Zambujal, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Araújo*.

#### Aviso n.º 2823/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 597/02.0PEOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Anita Rostas, filha de Natural e de Maria Rostas, de nacionalidade romena, nascida em 29 de Novembro de 1977, titular do passaporte n.º 03605252, com domicílio na Praceta Padre Sena Freitas, 140, 7.º, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após

esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Araújo*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Aviso n.º 2824/2006 — AP

O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/03.1GAARC, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Miguel Tavares Sousa, filho de Artur Fernando Dias de Sousa e de Maria Eulália Tavares da Silva Sousa, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1981, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 225253607 e do bilhete de identidade n.º 12011740, com domicílio na Rua Visconde Almeida Garrett, 35, 3720-219 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2006. — O Juíza de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Aviso n.º 2825/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 308/93.0TBOAZ (ex. processo n.º 1039/94), pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Costa Pinheiro, filho de Casimiro Pinheiro e de Maria do Sameiro Costa Pinheiro, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4591596, com domicílio na Avenida 14 de Novembro, Bairro Afia, frente à estação de combustível Lenox, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1993, por despacho de 24 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

#### Aviso n.º 2826/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 267/93.9GALNH, ex.-1256/94, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pinheiro de Sousa, filho de Manuel Gomes de Sousa e de Dina Rosa Pinheiro, natural de Fajões, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7034193, com domicílio na Rua Frei Simão de Vasconcelos, 83, 1.º, direito, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, do Código Penal de 1982, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos